



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO
DE ESCLARECIMENTOS

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha n°	32
Rubrica	A.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº: 019/2026

Processo Administrativo nº: 076/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto para atender às demandas recorrentes de manutenção, conservação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural, pelo período de 12 (doze) meses.

Impugnante/Requerente: L. F. FRANTZ - ME

Impugnado/Requerido: Município de Jardim/MS

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação c/c pedido de esclarecimentos apresentada pela empresa L. F. FRANTZ - ME, por meio de procuradores regularmente constituídos, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 (Processo Administrativo nº 076/2026), cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto destinados a atender às demandas recorrentes de manutenção, conservação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural do Município de Jardim/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Em síntese, a requerente:

(i) impugna o item 2.1 do Termo de Referência e o item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, sob o argumento de que ambos são silentes quanto à possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata, sugerindo, com amparo no Parecer-C nº 04/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), a inclusão de previsão expressa nesse sentido;

(ii) requer esclarecimento quanto à correta interpretação dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Edital, notadamente se a prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas opera em dois momentos sucessivos, primeiro em favor das sediadas no âmbito local do Município de Jardim/MS e, apenas na ausência destas, em favor das sediadas no âmbito regional; e

(iii) requer esclarecimento quanto à divergência entre o valor total estimado da contratação constante da capa do Edital e da plataforma BLL Compras (R\$ 638.785,72) e o valor total constante do Termo de Referência (R\$ 468.079,00), bem como se os valores unitários de referência lançados no Termo de Referência podem ser utilizados pelos licitantes na formulação de suas propostas.

Ao final, requer o conhecimento e o acolhimento da impugnação, com a alteração do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços na forma sugerida, além da prestação dos esclarecimentos solicitados.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha n°	313
Rubrica	P.

2. DA ADMISSIBILIDADE:

De saída, importa destacar que, nos termos do item 15.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da referida Lei, prerrogativa que se estende, por identidade de razões, ao pedido de esclarecimentos, razão pela qual se reconhece a legitimidade da requerente para a presente manifestação, corroborada pela procuração outorgada por sua sócia, Sra. Leda Ferreira Frantz, aos advogados subscritores do expediente.

Quanto à tempestividade, o item 15.1 do Edital estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame para o protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos, observando-se, na contagem, a regra do item 16.7 do Edital, segundo a qual se exclui o dia do início e se inclui o dia do vencimento, computando-se somente dias de expediente.

Feita essas considerações, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 019/2026 estava designada para o dia 18 de agosto de 2026 (terça-feira), às 09h. Computados os dias úteis antecedentes – 17/08/2026 (segunda-feira), 14/08/2026 (sexta-feira) e 13/08/2026 (quinta-feira) –, não se computando os dias 15 e 16/08/2026 por recaírem em sábado e domingo, verifica-se que o dia 13/08/2026 constitui o terceiro e último dia útil anterior à sessão pública.

Dessa forma, apresentado o expediente em 13/08/2026, às 16h18min, por correio eletrônico dirigido aos endereços licitacao@jardim.ms.gov.br e licita.jardim.ms@gmail.com, canal expressamente autorizado pelo item 15.3 do Edital, tem-se por tempestiva a manifestação, o que não implica, todavia, o acolhimento automático das razões nela deduzidas, a seguir examinadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 Da prorrogação da Ata de Registro de Preços e da renovação dos quantitativos registrados

De saída, observa-se que o item 2.1 do Termo de Referência dispõe, *in verbis*:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da publicação.

Ato contínuo, o item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, por sua vez, estabelece que “a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.”

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Parecer-C nº 04/2026 (Processo TC/5265/2024, Tribunal Pleno, sessão de 13/05/2026), firmou o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

entendimento de que a prorrogação da Ata de Registro de Preços, à luz do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a continuidade das condições originalmente registradas, inclusive dos quantitativos estimados, desde que observados, cumulativamente: (a) a comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados; (b) a existência de previsão expressa da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e na própria Ata; (c) a demonstração da persistência da necessidade administrativa; e (d) a formalização da prorrogação antes do término do prazo de vigência da Ata.

Embora a Minuta da Ata de Registro de Preços já contenha previsão de prorrogação condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços, o instrumento convocatório é silente quanto à possibilidade de restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados por ocasião de eventual prorrogação, o que é apto a gerar insegurança jurídica em sua aplicação futura e a expor o certame a questionamentos por parte de órgãos de controle.

Tratando-se de alteração que não modifica o objeto, os quantitativos ou os valores da presente licitação, tampouco restringe a competitividade do certame, e que se limita a conferir maior clareza redacional ao instrumento convocatório, em conformidade com a orientação já consolidada pelo TCE/MS, mostra-se adequado o acolhimento da impugnação neste ponto, com a alteração do item 2.1 do Termo de Referência e do item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, nos termos sugeridos pela requerente.

3.2. Da prioridade de contratação entre microempresas locais e regionais

Sobre este ponto, o item 3.1.1 do Edital confere prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, cuja oferta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à oferta mais bem classificada.

O item 3.1.2, por sua vez, dispõe que, não tendo tais categorias sediadas em âmbito local dentro do referido limite de 10%, a prioridade poderá ser dada às sediadas em âmbito regional.

Referida sistemática encontra amparo nos arts. 21, §§ 1º e 2º, e 22, inciso III, do Decreto Municipal nº 090/2025, que disciplinam a prioridade de contratação nas licitações com itens exclusivos de que trata o Capítulo VI daquele mesmo Decreto, categoria em que se enquadra o presente certame, expressamente identificado, na capa do Edital, como licitação "com itens exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas - Âmbito Regional".

Desta feita, da leitura conjugada dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Edital com os dispositivos correlatos do Decreto Municipal nº 090/2025, extrai-se que a prioridade de contratação opera em dois momentos sucessivos: em um primeiro momento, é conferida às empresas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha nº	315
Rubrica	P.

sediadas no âmbito local do Município de Jardim/MS que se enquadrem no limite de 10% da oferta mais bem classificada; apenas na ausência de empresas locais nessa condição é que a prioridade se estende às sediadas no âmbito regional (demais Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul).

Confirma-se, portanto, a interpretação apresentada pela requerente.

3.3. Da divergência entre os valores estimados constantes do Edital e do Termo de Referência

Por fim, constata-se, de fato, a divergência apontada pela requerente: a capa do Edital, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a plataforma BLL Compras indicam o valor total estimado de R\$ 638.785,72 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), ao passo que o Termo de Referência consigna o valor total de R\$ 468.079,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e nove reais).

Da análise do Mapa de Apuração de Preços nº 145823, que instrui o processo administrativo e foi fechado em 17/07/2026 com base em 9 (nove) fontes de pesquisa – dentre bancos de preços públicos, plataformas de compras governamentais e cotação direta com fornecedor do ramo –, com expressa exclusão de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, verifica-se que o valor de R\$ 638.785,72, e não o de R\$ 468.079,00, corresponde à pesquisa de mercado efetivamente realizada e aprovada para a presente contratação, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da conferência item a item, constata-se que os 17 (dezessete) valores unitários de referência constantes do Termo de Referência encontram-se desatualizados em relação aos valores médios apurados no Mapa de Apuração de Preços nº 145823, com diferenças que variam de aproximadamente 1% a 59% a menor, a depender do item, o que evidencia que o Termo de Referência não foi atualizado após o fechamento da pesquisa de mercado que instruiu o Edital.

Posto isto e tratando-se de divergência que afeta diretamente os valores unitários de referência a serem utilizados pelos licitantes na formulação de suas propostas, a hipótese não se enquadra na exceção prevista na parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a republicação do Termo de Referência retificado, para fazê-lo corresponder aos valores apurados no Mapa de Apuração de Preços nº 145823, com a consequente reabertura do prazo para apresentação de propostas.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 090/2025 e no Parecer-C nº 04/2026 do TCE/MS, e nos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da publicidade, da competitividade e da busca da proposta mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha n°	316
Rubrica	

vantajosa, **DECIDE-SE CONHECER** da impugnação e do pedido de esclarecimentos apresentados por L. F. FRANTZ - ME, por tempestivos e por parte legítima, e, no mérito:

- i) **DAR PROVIMENTO** à impugnação, para determinar a alteração do item 2.1 do Termo de Referência e do item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a prever expressamente a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata por igual período, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os pressupostos fixados pelo TCE/MS no Parecer-C nº 04/2026;
- ii) **PRESTAR** os esclarecimentos solicitados, confirmando-se que a prioridade de contratação prevista nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Edital opera em dois momentos sucessivos – primeiro em favor das empresas sediadas no âmbito local do Município de Jardim/MS e, apenas na sua ausência, em favor das sediadas no âmbito regional; e
- iii) **DETERMINAR** a retificação do Termo de Referência, para fazer constar os valores unitários e o valor total apurados no Mapa de Apuração de Preços nº 145823 (R\$ 638.785,72), valor este já corretamente refletido na capa do Edital, no PNCP e na plataforma BLL Compras, que permanecem inalterados.

Considerando que a alteração determinada nos itens (i) e (iii) afeta a formulação das propostas pelos licitantes, determino, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do respectivo adendo modificador, a juntada desta decisão aos autos e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, com nova data para a sessão pública a ser oportunamente divulgada, em continuidade à suspensão já determinada pelo Aviso de Suspensão publicado em 17/08/2026.

Publique-se, cumpra-se!

Jardim, 20 de agosto de 2026.


Renato da Silva
Pregoeiro

Resposta ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos



De <licitacao@jardim.ms.gov.br>
Para Grubert & Vargas Advogados Associados <grubertvargasadvocacia@gmail.com>
Data 2026-08-20 15:50

Folha nº 317

Rubrica

Resposta Impugnação e Esclarecimentos.pdf (~3.7 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao Pedido de Impugnação e Pedido de Esclarecimentos, referente ao processo abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto para atender as demandas recorrentes de manutenção, conservação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural, pelo período de 12 (doze) meses.

Att; Renato.

Prefeitura Municipal de Jardim - MS
Departamento de Licitações